

	Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica	
---	--	---

Instrução Normativa Nº 1/2025 - CONIT/DEPEQ/DIPPG/CEFET/RJ, de 29 de outubro de 2025

Anexo - Resolução nº 88/2025 - CODIR/CEFET/RJ

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA BÁSICA OU APLICADA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, E DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO EM COLABORAÇÃO COM FUNDAÇÕES DE APOIO CREDENCIADAS E REGISTRADAS NO MEC/MCTIC, VINCULADAS À OUTRA IFES OU ICT E AUTORIZADAS A APOIAR O CEFET/RJ.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas de ensino, pesquisa básica ou aplicada, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação a servidores, tanto a docentes quanto à técnico-administrativos em educação (TAE), ativos, estudantes regulares do Cefet/RJ, pesquisadores de pós-doutorado, bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa, ensino, extensão ou inovação, bem como a colaboradores externos, estudantes de outras instituições educativas e outros cidadãos alcançados por programas e projetos de interesse institucional, pelas fundações de apoio registradas e credenciadas no MEC/MCTIC vinculada a outra Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e autorizadas a apoiar o Cefet/RJ. A regulamentação dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados neste Regulamento.

Parágrafo único: Os docentes na qualidade de Colaboradores, Visitantes, Visitantes Estrangeiros e Substitutos poderão participar dos projetos durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato.

Art. 2º As bolsas a que se refere o caput do art. 1º, constituem doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, repassadas pela fundação de apoio, vinculadas aos projetos de ensino, pesquisa básica ou aplicada, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou de estímulo à inovação do Cefet/RJ, a título de estímulo para execução de tais projetos, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta e nem importem contraprestação de serviços.

Art. 3º O Cefet/RJ autorizará a participação de seus servidores e discentes em projetos de ensino, pesquisa básica ou aplicada, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação de que trata o art. 1º deste Regulamento atendendo ao que se segue:

- I. A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAE), deverá seguir o disposto na Seção acerca da Equipe Executora do Projeto, do Capítulo dos Projetos da Instrução Normativa Codir/Cefet/RJ nº 01/2024 e suas atualizações, que regulamenta a tramitação e a formalização de propostas de cooperação técnico-científica com repasse de

recursos no âmbito do contrato com Fundação de Apoio no Cefet/RJ. Em caso de discentes, a participação deverá ser aprovada pelo coordenador do projeto. Em caso de discente menor de idade, tem que ter autorização da(o) responsável legal;

- II. A participação deverá estar expressamente prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidos, se houver;
- III. A participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito. A participação do discente dar-se-á sem prejuízo das atribuições e atividades acadêmicas;
- IV. Ficará a cargo de cada coordenador de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho, adotando-se critérios impessoais, apresentando as devidas motivações para escolha, devendo ser incentivada a participação de estudantes, sendo no caso de projeto de extensão um item obrigatório, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 7.416/2010;
- V. A participação do servidor e do discente nas atividades previstas neste Regulamento é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional do Cefet/RJ;
- VI. A participação do servidor e do discente não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio; e
- VII. O recebimento de bolsa não integra a remuneração do servidor e do discente, nem estabelece qualquer vínculo estatutário ou empregatício entre o beneficiário, o Cefet/RJ e a fundação de apoio.

Parágrafo único. O fluxo para submissão e análise de projetos deverá seguir o estabelecido na Seção acerca da Submissão e Análise do Projeto, do Capítulo dos Projetos na Instrução Normativa Codir/Cefet/RJ nº 01/2024 e suas atualizações, que regulamenta a tramitação e a formalização de propostas de cooperação técnico-científica com repasse de recursos no âmbito do contrato com Fundação de Apoio no Cefet/RJ.

Art. 4º A composição das equipes mencionadas no art. 3º deste Regulamento deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. A equipe executora dos projetos deve conter, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas ao Cefet/RJ, incluindo a servidores, tanto a docentes quanto à técnico-administrativos em educação (TAE), ativos, estudantes regulares do Cefet/RJ, pesquisadores de pós-doutorado, bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa, ensino, extensão ou inovação, ressalvadas as autorizações excepcionais do Codir, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010;
- II. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no inciso I, observado o mínimo de um terço;
- III. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio; e
- IV. Para o cálculo da proporção referida no inciso I, não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada.

Parágrafo único. Os servidores públicos federais ocupantes dos cargos técnico-administrativos em educação (TAE) de que trata a Lei nº 11.091, de 2005, podem funcionar como coordenadores administrativos de projetos de ensino, de pesquisa básica ou aplicada, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação, nos termos do pareceres: Parecer nº 00004/2023/CPIFES/SUBCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 00305/2025/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU, respeitando-se sempre a coordenação ou direção finalística desses projetos, que são atividades típicas dos cargos de docentes e pesquisadores de que tratam a Lei nº 12.772, de 2012.

Art. 5º Por ocasião da aprovação dos projetos, no que tange à concessão de bolsas, deverá ser observado o disposto no Anexo I deste Regulamento, bem como o estabelecido nos arts. 30 e 31 do Anexo da Resolução Codir nº 49/2018 e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º do Decreto nº 7.423/2010, que são parte integrante do presente Regulamento como se aqui estivessem transcritos e, são de

conhecimento do coordenador do projeto.

Parágrafo único: Em conformidade com o § 2º do art. 7º do Decreto 7.423/2010, a fixação dos valores para concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio autorizadas a apoiar o Cefet/RJ adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa.

Art. 6º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor percebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, será calculado mês a mês e deverá atender ao princípio contábil do regime de competência.

§ 2º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a fundação credenciada autorizada a apoiar o Cefet/RJ pertinente suspenderá a concessão da bolsa até que seja regularizada a situação.

§ 3º Caberá ao coordenador de projeto estabelecer: a vigência da bolsa, a modalidade da bolsa e o respectivo valor a ser pago a cada bolsista, conforme o plano de trabalho vigente, em função da disponibilidade orçamentária do projeto e em concordância com o Anexo I deste Regulamento.

Art. 7º Está expressamente vedado o pagamento de bolsas para servidor público, vinculado ou não ao Cefet/RJ, com recursos financeiros do orçamento do Cefet/RJ no âmbito dos projetos de que trata este Regulamento de concessão de bolsas em colaboração com fundações de apoio.

Art. 8º As bolsas deverão estar expressamente previstas nos respectivos planos de trabalho dos projetos, os quais deverão identificar os valores, a duração total da bolsa, a função desempenhada pelos membros da equipe executora no projeto, bem como a periodicidade dos pagamentos.

Parágrafo único. Caberá aos coordenadores de projeto estabelecerem os efetivos valores a serem pagos aos bolsistas, em função da disponibilidade dos respectivos orçamentos.

Art. 9º Os valores e os critérios de concessão da bolsa de ensino, pesquisa básica ou aplicada, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação no âmbito de fundação de apoio credenciada no Cefet/RJ, estão definidos no Anexo I deste Regulamento.

Art. 10 O recebimento da bolsa cessará independentemente do prazo de execução do projeto, quando ocorrer pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Conclusão antecipada ou cancelamento do projeto;
- II. Findo o prazo de sua atribuição conforme o plano de trabalho do projeto;
- III. Desistência do beneficiário;
- IV. Pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário, de acordo com a avaliação do coordenador do projeto; e
- V. Em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso.

Art. 11 O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, nos termos do Capítulo acerca da Concessão de Bolsas e Auxílios da Instrução Normativa Codir/Cefet/RJ nº 01/2024 e suas atualizações, que regulamenta a tramitação e a formalização de propostas de cooperação técnico-científica com repasse de recursos no âmbito do contrato com Fundação de Apoio no Cefet/RJ, quando do afastamento (licenças) do beneficiário, a partir do início da vigência da respectiva licença, podendo o beneficiário ser substituído por meio de solicitação expressa do coordenador do projeto.

§ 1º Cabe ao coordenador do projeto comunicar à fundação de apoio sobre o afastamento do beneficiário da bolsa, a vigência da licença e informações de eventual novo membro substituto da equipe do projeto.

§ 2º As incumbências do § 1º deverão ser realizadas com um prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias anteriores ao início do afastamento do beneficiário da bolsa.

§ 3º O prazo do § 2º poderá ser, motivadamente, flexibilizado em caso fortuito ou de força maior.

Art. 12 Nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e da Portaria Setec/MEC nº 512, de 13 de junho de 2022, a carga horária máxima para execução do projeto ou programa de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, limitar-se-á a 20 (vinte) horas semanais, e se aplica para:

§1º Servidores: docentes ou técnico-administrativos em educação (TAE), ativos;

§2º Docentes na qualidade de Colaboradores, Visitantes, Visitantes Estrangeiros e Substitutos, durante a vigência do seu Termo de Adesão ou do Contrato.

Art. 13 Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado, com aprovação do Codir.

Art. 14 Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo Codir, em instância final.

Art. 15 Fica revogado o Regulamento de concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão e de estímulo à inovação em colaboração com Fundações de Apoio credenciadas e registradas no MEC/MCTIC, vinculadas à outra IFES ou ICT e autorizadas a apoiar o Cefet/RJ (anexo - Resolução nº 15/2020 - CODIR/CEFET/RJ, de 26 de junho de 2020).

Art. 16 O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Diretor do Cefet/RJ.

ANEXO I

Critérios de concessão

Bolsa concedida a	Modalidade referência - CNPq
Discente em curso Técnico de Nível Médio/Subsequente	Iniciação Científica Júnior (ICJ)
Discente em curso de Graduação	Iniciação Científica (IC)
Discente em curso de Especialização	70% da GM (Mestrado)
Discente em curso de Mestrado	GM (Mestrado)
Discente em curso de Doutorado	GD (Doutorado)
Discente em curso Técnico de Nível Médio ou Graduação - Em Intercâmbio	SWG (Graduação Sanduíche)
Discente em curso de Mestrado - Em Intercâmbio	70% da SWE (Doutorado Sanduíche)
Discente em curso de Doutorado - Em Intercâmbio	SWE (Doutorado Sanduíche)
Pesquisador de Pós-Doutorado	PDS (Pós-Doutorado Sênior)

Bolsa concedida a	Modalidade referência - CNPq
Técnico-Administrativo em Educação - função de apoio técnico ao projeto	100% da AT*- nível NS
Docente/Técnico-Administrativo em Educação coordenador administrativo do projeto (ou gestor do projeto)	Até 50% da PVE**
Docente Pesquisador em estágio probatório	Até 75% da PVE
Docente Pesquisador sem curso de graduação completo	Até 80% da PVE
Docente Pesquisador com curso de graduação completo	Até 85% da PVE
Docente Pesquisador com Mestrado	Até 90% da PVE
Docente Pesquisador com Doutorado	Até 95 % da PVE
Docente coordenador do projeto	Até 100% da PVE

*Correspondente ao valor da modalidade de bolsa de Apoio Técnico (AT) à Pesquisa concedida pelo CNPq.

**Correspondente ao valor da modalidade de bolsa de Pesquisador Visitante Especial (PVE) concedida pelo CNPq.

Bolsa concedida a	Modalidade referência - CNPq
Pesquisador Visitante (PV)*** com curso de graduação completo	Até 85% da PV
Pesquisador Visitante (PV) com Mestrado	Até 90% da PV
Pesquisador Visitante (PV) com Doutorado	Até 95% da PV

***Docentes na qualidade de Colaboradores, Visitantes, Visitantes Estrangeiros e Substitutos se enquadram na modalidade de bolsa de Pesquisador Visitante (PV) concedida pelo CNPq.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mauricio Saldanha Motta**, DIRETOR GERAL - CD0002 - CEFET/RJ, em 29/10/2025 16:56:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 48854
Código de Autenticação: 624461c48f



